

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1286, de 2024, o seguinte artigo:

Art... Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir por 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para a opção pelo enquadramento na forma prevista no art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição oferece aos servidores prazo razoável para o conhecimento da reabertura de prazo e para a adoção de providencias necessárias e obrigatórias quanto ao cumprimento das condições exigidas para o respectivo enquadramento nas carreiras de destino.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 1 de fevereiro de 2025.

**Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3638783361>